



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.093.663/0001-36

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1456/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 48/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2025

ATA DE REGISTRO N.º 134/2025

REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS CONSTANTES DA TABELA CMED/ANVISA PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES DE ACORDO COM A PRESCRIÇÃO MÉDICA, COM ENTREGAS PARCELADAS E CONFORME NECESSIDADE, DIVERSOS 3,

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEDRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede na Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **IRINEO BEOLCHI JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.757.788 – 1 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 077.491.148-40, residente e domiciliado na Rua João Gonçalves Leite, n.º 156, Jardim Santa Lúcia Helena, Cedral/SP, CEP 15.896-204, e **DROGAFONTE LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 08.778.201/0001-26, estabelecida na Rodovia BR 101 Norte, s/nº, km 56 6 Galpão 01 Galpão 02, Jardim Paulista, Paulista/PE, CEP 53.409-260, neste ato representada por **ERIKA MILLANE BRAZ MONTEIRO**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 8020400106 MT/PE e inscrita no CPF n.º 097.367.714-74, residente e domiciliada na Avenida Barão de Bonito, n.º 408, Várzea, Recife/PE, e-mail: pregaoeletronico@drogafonte.com.br, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com tabela em anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.500/2022.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS CONSTANTES DA TABELA CMED/ANVISA PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES DE ACORDO COM A PRESCRIÇÃO MÉDICA, COM ENTREGAS PARCELADAS E CONFORME NECESSIDADE, DIVERSOS 3** conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência/validade de 1 ano, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.3 - O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1

Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

1 - LOCAL DE ENTREGA, PRAZOS E FORMA DE FORNECIMENTO

1.1 objeto desta licitação deverá ser fornecido de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, mediante solicitação, por escrito, do Departamento requisitante, devendo ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

1.1 - Os medicamentos solicitados deverão ser entregues com data de validade mínima de 12 (doze meses), contados a partir da data de entrega;

1.2 - Não serão aceitas embalagens violadas, amassadas ou com marcas diferentes das ofertadas na proposta de preços;

1.3 - A Administração Municipal não receberá os produtos entregues em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência

1.4 - As entregas serão realizadas em dias úteis e horário comercial, das 7h30 às 11:00, e das 13h às 16h00;

1.5 - As entregas deverão ocorrer na farmácia municipal de Cedral / end. Avenida Cel. Silvério da Cunha lacerda,77, centro/, Cedral- SP, CEP 15895-000, cabendo ao responsável conferi-lo e lavrar termo de recebimento para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital, cabendo ao responsável conferi-lo e lavrar termo de recebimento para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital;

1.6 - As despesas de frete e transporte, carga e descarga, para entrega dos produtos no almoxarifado da Prefeitura recairão sobre a contratada, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal.

2. FORMA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

2.1 A Administração tem o dever de acompanhar e fiscalizar buscando o cumprimento dos termos pactuados, ficando a cargo do Município, através de funcionários designados pela autoridade competente. Caberá à fiscalização o recebimento, análise dos produtos e ateste dos serviços executados.

3 - DO VALOR DOS MEDICAMENTOS E DO DESCONTO OFERECIDO

3.1-0 valor dos medicamentos a serem fornecidos terá como base o valor constante da TABELA CMED vigente na data de abertura das propostas, onde será aplicado o valor do desconto oferecido pela LICITANTE vencedora na coluna preço fábrica para o Estado de São Paulo e no caso de demanda judicial PMVG.

3.2 - Atendendo às Resoluções da CMED n 02/2004, 04/2006 e 03/2011, a LICITANTE VENCEDORA deverá obedecer ao estabelecido para cumprimento das solicitações de medicamentos básicos: para compras públicas - preço de fábrica - PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

no mercado brasileiro, são esses os preços máximos que devem ser observados, tanto pelo vendedores, como pelo compradores, nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS), entes da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

3.3 - Deverão estar contidos no percentual de desconto sobre os valores constantes dos medicamentos na tabela CMED/ANVISA: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

4. DA APLICAÇÃO DO DESCONTO

4.1 - O julgamento das propostas será feito pelo valor do MAIOR DESCONTO POR ITEM, conforme especificado acima.

4.2 - Os futuros fornecedores da Ata de Registro de Preços originária deste processo serão obrigados a conceder no mínimo o desconto CAP (Coeficiente de Adequação ao Preço), incidente sobre o Preço de Fábrica - PF e o Preço Máximo de Venda ao Governo de medicamentos nas compras que serão realizadas.

4.3 - O desconto deverá ser aplicado sobre o Menor Preço de Venda ao Governo quando os medicamentos constarem do Comunicado CMED n 15, de 31/08/2017 e Resolução CTE-CMED n6, de 27/05/2021, ou quando os medicamentos se destinarem ao atendimento de ordem judicial.

4.4 - O Preço Fábrica será adotado na aquisição de medicamentos que estejam fora do rol do Comunicado CMED e Resolução CTE-CMED n 6, de 27/05/2021, e não sejam para atendimento de ordem judicial.

4.5 - A tabela CMED utilizada como referência será sempre a vigente na data de abertura das propostas;

4.6 - A licitante vencedora deverá fornecer o catálogo da revista CMED, para toda a compra.

5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

5.1 - Fica condicionado o recebimento e a aceitação dos medicamentos à fiscalização do farmacêutico responsável no ato da entrega, cabendo a este verificar se os medicamentos correspondem aos descrito na Autorização de Fornecimento e se na embalagem do medicamento entregue está expresso o prazo de validade.

5.2 - Caso o medicamento não corresponda às especificações constantes da Autorização de Fornecimento ou que esteja danificado pelo manuseio e estocagem, o mesmo será devolvido e substituído pela LICITANTE VENCEDORA no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das medidas coercitivas.

5.3 - A inspeção e fiscalização pela PREFEITURA não isenta, tampouco diminui, a responsabilidade da LICITANTE vencedora quanto à garantia dos medicamentos.

5.4 - Ocorrendo a falta de qualquer medicamento, a LICITANTE vencedora deverá comunicar imediatamente por escrito à PREFEITURA, para que sejam tomadas as devidas providências para não paralisação do fornecimento.

5.5 – A cada primeira entrega de item, deverá apresentar os seguintes documentos:

1 - Certificado de Regularidade Técnica do ano em exercício, expedida pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição (Resolução CFF n ° 464 de 23/07/2007).

2 - Certificado de Registro do Produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou cópia da publicação do DOU, não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro. Caso o prazo de registro esteja vencido.

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.093.663/0001-36

apresentar pedido de revalidação datado do semestre anterior ao do vencimento (protocolo + formulário petição nº 01 e nº 02); e,

3 - Para os medicamentos da RDC 199/06 isentos de Registro do medicamento no MS, apresentar a respectiva bula e comprovante de isento RDC 199/06.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da detentora do registro, bem como qualquer falha que ocorrer no fornecimento do objeto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora, sendo que será recusada a entrega que não estiver de acordo com o termo de referência da licitação.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir com as especificações do edital, a mesma estará deixando de cumprir o objeto, devendo sofrer as sanções cabíveis, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro.

4.4 – O fornecimento do objeto da licitação será efetuado independentemente de contrato formal, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o **número da licitação**, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica está regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.

5.2 – As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o **e-mail** compras@cedral.sp.gov.br.

5.3 – Será considerado atraso no pagamento, se **decorrido 2 (dois) meses**, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.

5.4 – O disposto no item **5.3**, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE

6.1 - O MUNICIPIO DE CEDRAL-SP, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

CLÁUSULA SÉTIMA– DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS

7 – Não haverá revisão dos valores registrados via de regra, podendo haver análise de caso pontual pela Administração, alterando ou diminuindo valor.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e,
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 – O detentor do registro será responsabilizado administrativamente se cometer as seguintes infrações, assegurado o contraditório/ampla defesa:

- 1 - dar causa à inexecução parcial da ata;
- 2 - dar causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 - dar causa à inexecução total da ata;
- 4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida;
- 7 - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução;
- 8 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;
- 10 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.5 – Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

- 1 - advertência;
- 2 – multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato
- 3 - impedimento de licitar e contratar;

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:

1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

2 - as peculiaridades do caso concreto;

3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,

8.7 – O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

8.8 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do detentor do registro:

a) – cumprir todo o disposto no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital;

e) – caso do detentor do registro seja microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto; e

f) – cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) - se compromete a não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com o Município, e obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados

9.1.1 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

- b) – promover a fiscalização da execução do objeto;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata;
- d) – Promover o pagamento na época oportuna; e,
- e) – Respeitar a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados
- f) - Receber o objeto da seguinte forma:
 - I - recebimento provisório, de forma imediata, quando do recebimento, com emissão do documento de recebimento provisório; e,
 - II - recebimento definitivo, quando da autorização para pagamento acompanhada do termo de comprove a entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.cedral.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O Município de Cedral não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual e teor e forma.

Prefeitura Municipal de Cedral, 3 de outubro de 2025; 95.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

IRINEO BEOLCHI JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL/SP

DROGAFONTE LTDA.
ERIKA MILLANE BRAZ MONTEIRO
DETENTORA DO REGISTRO

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

TABELA DE PREÇOS

Item	DROGAFONTE LTDA. CNPJ: 08.778.201/0001-26 ROD BR 101 NORTE, KM 56,6, 1 GALPAO 1 E 2 - JARDIM PAULISTA, PAULISTA - PE, CEP: 53409-260 Telefone: (81) 2102-1819 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	% Desconto	Valor Total
11	ÁGUA DESTILADA 500 ML Marca: FARMACE-CE (CE)	UN	1000	53,46	4.700,54
16	AMBROXOL 15MG/5ML INFANTIL Marca: FARMACE-CE (CE)	UN	5000	86,31	10.602,90
25	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML GOTAS Marca: HIPOLABOR-MG	UN	3000	93,54	2.790,72
60	DEXAMETASONA 1MG/GR Marca: HIPOLABOR-MG (MG)	UN	10000	85,1	14.900,00
81	FLUCONAZOL, 150 MG Marca: BELFAR (MG)	UN	10000	96,36	3.909,40
93	HIDROCORTISONA, 500MG SOL. INJ. Marca: BLAU FARMACEUTICA S.A (SP)	UN	10000	59,59	44.006,50
109	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML Marca: FARMACE-CE (CE)	UN	5000	87,51	7.750,05
119	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/GR DERMATOLOGICO Marca: HIPOLABOR-MG (MG)	UN	2000	85,79	4.601,20
131	PROMETAZINA, 25 MG, Marca: CRISTALIA-SP (SP)	UN	120000	74,46	14.404,80
138	SIMETICONA 75 MG GOTAS Marca: HIPOLABOR-MG (MG)	UN	10000	92,53	11.503,80
	Total do Proponente				119.169,91

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CEDRAL

CONTRATADO: DROGAFONTE LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Ata de Registro de Preços n.º 134/2025

OBJETO: Registro de preços de medicamentos constantes da tabela CMED/ANVISA para atendimento dos pacientes de acordo com a prescrição médica, com entregas parceladas e conforme necessidade, diversos 3

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cedral, 3 de outubro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: IRINEO BEOLCHI JUNIOR

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 077.491.148-40

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: IRINEO BEOLCHI JUNIOR

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 077.491.148-40

Assinatura: _____

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: IRINEO BEOLCHI JUNIOR

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 077.491.148-40

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: ERIKA MILLANE BRAZ MONTEIRO

Cargo: Gerente

CPF: 097.367.714-74

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: IRINEO BEOLCHI JUNIOR

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 077.491.148-40

Assinatura: _____

GESTOR/FISCAL DO CONTRATO:

Nome: BEATRIZ JODAS GONÇALVES MELO

Cargo: Coordenadora Municipal da Saúde

CPF: 368.902.388-26

Assinatura: _____

Fone: (17) 3266-9600